

Agência Número Conta SMB

Informação Prévia à Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários

Os Serviços Mínimos Bancários pressupõem:

- i) A prestação de serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento da Conta de Serviços Mínimos Bancários (doravante Conta de SMB);
- ii) A titularidade de um cartão de débito;
- iii) O acesso à movimentação da Conta de SMB através de caixas automáticas no interior da União Europeia, serviços CA On-Line, CA Mobile e Agências CA;
- iv) A possibilidade de efectuar depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débito directos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia.

Pela prestação destes serviços, aí se incluindo, por cada ano civil, a realização de um número ilimitado de transferências intrabancárias e de transferências efectuadas através de caixas automáticas e de apenas doze transferências interbancárias efectuadas através do CA On-Line, será cobrada a comissão de manutenção da Conta de SMB, que se encontra prevista no Preçário do Crédito Agrícola, e que não poderá exceder, anualmente, valor superior ao equivalente a 1% do valor indexante dos apoios sociais.

O(s) interessado(s) que pretendam ser Titular(es) de uma Conta de SMB terão de declarar na Ficha de Assinaturas, na sua abertura ou na conversão de uma conta de depósito à ordem numa Conta de SMB, que não é(são) Titular(es) de outra conta de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito em Portugal, para além da que pretende(m) abrir ou converter, ou, sendo Titular(es) de uma ou mais contas de depósito à ordem, deverão declarar que foi(foram) notificado(s) que as mesmas irão ser encerradas.

Esta declaração não terá de ser subscrita pelo(s) interessado(s) que, pretenda(m) ser Co-titular(es) de uma Conta de SMB titulada por uma pessoa singular que tenha mais do que 65 anos de idade ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a sessenta por cento (devidamente comprovado por entidade competente).

A prestação da declaração supra referida é facultativa. Não obstante, a instituição reserva-se no direito de recusar a abertura da Conta de SMB ou a conversão de uma conta de depósito à ordem numa Conta de SMB se constatar que qualquer um dos interessados, que se encontre obrigada a subscrevê-la, não o fez.

A eventual detecção de outra conta de depósito bancário à ordem titulada pelo(s) interessado(s) no momento de abertura da Conta de SMB ou, posteriormente, durante a vigência do contrato de depósito constitui, respectivamente, motivo de recusa da abertura da Conta de SMB ou da conversão de uma conta de depósito à ordem numa Conta de SMB ou motivo de resolução do contrato de depósito e, conseqüente, encerramento da Conta de SMB, no prazo de sessenta dias a contar da data da comunicação da resolução ao(s) Titular(es) da Conta de SMB. Nestes casos, a instituição reserva-se no direito de exigir, na comunicação de resolução do contrato de depósito, ao(s) Titular(es) da Conta de SMB o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços descritos nas alíneas i), ii), iii) e iv) supra e a(s) comissão(ões) de manutenção da Conta de SMB pelos serviços entretanto prestados.

Estas cominações não são aplicáveis ao(s) interessado(s) que pretenda(m) ser Co-titular(es) ou ao(s) Co-titular(es) de uma Conta de SMB titulada por uma pessoa singular que tenha mais do que 65 anos de idade ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a sessenta por cento (devidamente comprovado por entidade competente).

Assinatura (1)

Assinatura (2)

Assinatura (3)